



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000236-69.2013.815.0141

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : Município Brejo dos Santos

ADVOGADO : José Weliton de Melo – OAB/PB: 9.021

APELADO : Aline Cardoso de Lima

ADVOGADO : Euder Luiz de Almeida – OAB/PB: 253.618

**APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE.
DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART.
1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO
CONHECIMENTO DO APELO.**

- É intempestiva a Apelação interposta após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Brejo dos Santos contra Sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Aline Cardoso de Lima, que julgou procedente o pedido aduzido na inicial.

Contrarrazões, fls. 40/42.

Intimado para se pronunciar acerca da possível intempestividade, o Recorrente ficou-se inerte.

É o relatório.

DECIDO

Conforme se extrai dos autos, o Recorrente foi intimado no dia 01 de junho de 2017, contudo, conforme se constata, no rosto da Petição Recursal, fl. 32, o Apelo foi protocolizado em 06 de novembro de 2017, ou seja,

de maneira intempestiva.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do Apelo, dada sua patente intempestividade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 27 de junho de 2018

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

